



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022.

“INSTITUI A REESTRUTURAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DO ANEXO I, PARA ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 120, DE 05/05/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA**, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui a reestruturação/reclassificação dos cargos e referências constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei Complementar considera-se Reestruturação/Reclassificação o processo através do qual se dá nova classificação aos servidores públicos, bem como a suas referências salariais para efeitos de enquadramento no novo quadro de lotação proposto dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º As atribuições e requisitos dos cargos são os constantes do Anexo I, dos cargos de provimento efetivo, desta Lei.

Art. 4º Os valores dos vencimentos correspondentes a cada cargo, são os constantes da Tabela de Vencimento ou Salário, integrante dos Anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo único. O valor correspondente da referência dos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde será estabelecido por Decreto, e não poderá ser inferior a 02 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios.

Art. 5º Os cargos efetivos do Anexo I, que não contarem com a respectiva lotação nas vagas, ficarão vagos até que haja necessidade/possibilidade do preenchimento mediante Concurso Público, e, a quantidade de vagas de cada cargo, caso haja a necessidade de readequação, será estabelecida por Lei Ordinária.

Art. 6º Os Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, fazem jus ao adicional de insalubridade, a ser concedido por Ato do Poder Executivo, mediante perícia técnica, nos termos da Lei nº 2.595/2018, de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 035/2016, de 24 de março de 2016 e suas alterações, e, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros a 05 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de julho de 2022.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Extinção do cargo de:

- Agente de Vigilância Sanitária;

Para a criação deste cargo único de:

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos; Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados; Aplicação de larvicidas e inseticidas; Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas; Recenseamento de animais; Assim como os agentes comunitários de saúde (ACS), os ACEs trabalham em contato direto com a população para garantir o sucesso do trabalho; O ACE deve trabalhar de forma integrada às equipes de atenção básica na Estratégia Saúde da Família, participando das reuniões e trabalhando sempre em parceria com o ACS. Como também estar em contato permanente com a comunidade onde trabalha, ele deve conhecer os principais problemas da região e pode envolver a população na busca da solução dessas questões; Executa outras tarefas correlatas.
Requisitos de desempenho: Escolaridade: Ensino Fundamental Completo. Aptidão física: necessária para o bom desempenho das tarefas.
Jornada de trabalho: 40 horas semanais.
Remuneração – Emenda Constitucional 120/2022 e alterações – Repasse pela União.

Alteração da Nomenclatura do cargo de:

- Agente Comunitário de Saúde PSF

Para Agente Comunitário de Saúde:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
O Agente Comunitário de Saúde atua na promoção, proteção e prevenção da saúde, acompanhando as famílias da comunidade em suas casas, visitando-as semanalmente e orientando sobre as formas de acesso ao SUS; Trabalha com o mapeamento e o cadastramento dos dados demográficos e sociais da região, criando a estratégia de acolhimento de acordo com as necessidades locais, permitindo o desenvolvimento de um plano de ação eficiente; Aproximar a população do sistema de saúde, levando conforto e segurança aos pacientes, aumentando a confiança que têm no serviço público; Identificar situações de risco e vulnerabilidade coletivas e individuais com relatórios diários, semanais e mensais, sempre quando necessário; Encaminhar a população aos serviços de saúde, orientando as famílias de forma focada e completa, residindo no local ou setor onde desenvolve seu trabalho; Executa outras tarefas correlatas.
Requisitos de desempenho: Escolaridade: Ensino Fundamental Completo. Aptidão física: necessária para o bom desempenho das tarefas.
Jornada de trabalho: 40 horas semanais.
Remuneração – Emenda Constitucional 120/2022 e alterações – Repasse pela União.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de julho de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

Prefeito Municipal

ANEXO II

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS

REF.	SITUAÇÃO ATUAL DE VAGAS	EXTINTOS	SITUAÇÃO DE VAGAS PROPOSTA	OCUPADOS	VAGOS	C. HOR.	CARGO	VALOR
-----	09	00	09	06	03	40 HORAS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	EC 120/22
-----	18	09	09	06	03	40 HORAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EC 120/22

Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de julho de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor
ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Catiguá

Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, de 13 de julho de 2022, que **“INSTITUI A REESTRUTURAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DO ANEXO I, PARA ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 120, DE 05/05/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O novo comando normativo constitucional (Emenda nº 120) de eficácia plena, estabelece novo piso vencimental/salarial dos “Agentes de Combate a Endemias” e “Agentes Comunitários de Saúde”, que não poderão ser inferiores a 02 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, Estados e Distrito Federal.

A ordem normativa constitucional prevê ainda, que em razão do risco das atividades cotidianas desempenhadas pelos servidores/empregados, estes gozarão de aposentadoria especial e, somados aos seus vencimentos/salários, adicional de insalubridade.

A revogação da Lei Complementar nº 035/2016, de 24 de março de 2016 e suas alterações, se faz necessária, pois, visava adequar o salário dos antigos “Agentes de Vigilância Sanitária” aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde.

Assim, com a aprovação da presente Lei, a referência do supracitado extinto cargo de “Agente de Vigilância Sanitária” passará a ser igual ao dos Agentes Comunitários de Saúde, portanto, solucionando um impasse de anos de reivindicações pelos servidores dessa categoria.

Considerando a importância da propositura, requer aos Edis, sua deliberação em **caráter de urgência**, agradecendo desde já a Administração à atenção que for dedicada ao Projeto de Lei Complementar.

São estas, Senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de julho de 2022.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

Prefeito Municipal